



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 326 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera o inciso II do artigo 149, da Lei Complementar nº 025/1996, que dispõe sobre a divisão do território do Município em Zonas de Uso; regula o parcelamento do solo; dispõe sobre os imóveis e as edificações em geral, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano  
Projeto de Lei Complementar nº 020/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.**O inciso II, do art. 149 da Lei Complementar nº 025/1996 passa a ter a seguinte redação:

“*Art.149 (...)*

*(...)*

*I- raio mínimo de 50,00 (cinquenta metros) de distância de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e estabelecimentos congêneres, desde que obedecidas as demais normas técnicas pertinentes;”*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 13 de dezembro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** Prefeito Municipal

**Afrânio Evaristo da Silva** Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino